



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº1.535

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.509, DE 10 DE JULHO DE 1985, QUE INSTITUIU O PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º) A lei nº 1.509, de 10 de julho de 1985, que instituiu o PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o artigo 2º e seu parágrafo único passa a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 2º - O Plano Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a atuação e, neste caso, desde que os aderentes respondam, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) do seu valor".

"Parágrafo Único - Serão compreendidos nos 80% (oitenta por cento) os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, os legalmente impedidos de operar com instituições financeiras e, sendo caso, os isentos da Contribuição de Melhorias".

II - redija-se, como segue, o inciso I do artigo 5º:

"I - apreciar a solicitação, aprovando-a ou indeferindo-a, a seu critério";

III - o artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmio de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo";

IV - o artigo 8º e seus respectivos parágrafos 1º e 2º passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 8º - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados, por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo, o plano de rateio e os valores correspondentes".



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

"§ 1º - Após a publicação do edital, os interessados serão contactados pessoalmente para se aderirem ao Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem os respectivos contratos".

"§ 2º - É facultada aos interessados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do edital a que alude o "caput" deste artigo, a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova, a impugnação não suspenderá o início ou o prosseguimento da execução do melhoramento nem obstará o lançamento e a cobrança do tributo";

V - o artigo 9º passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 9º - O custo do melhoramento será rateado proporcionalmente às testadas dos imóveis beneficiados, e cobrados dos respectivos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título;

VI - o artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10 - No caso de imóvel individual localizado em esquina, em que o melhoramento beneficie, na íntegra e simultaneamente, mais de uma de suas frentes, o custo que lhe corresponda será calculado proporcionalmente à média aritmética resultante de suas testadas beneficiadas";

VII - o artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

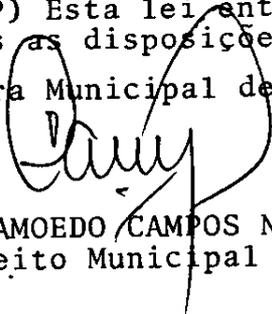
"Artigo 13 - Os não aderentes ao Plano Comunitário de Melhoramentos sujeitar-se-ão ao recolhimento da Contribuição de Melhoria, nos termos da Lei nº 1.431, de 23 de dezembro de 1983 (CTM) e posteriores alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 1.485, de 27 de dezembro de 1984, atualizando-se à época do lançamento, mediante aplicação de coeficiente fixados pelo Governo Federal, a expressão monetária do custo da obra, a contar da data da publicação do edital referido no artigo 8º"; e,

VIII - ficam revogados os artigos 7º, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, bem como seus respectivos parágrafos e incisos.

ARTIGO 2º) São mantidos, nos termos em que foram editados, os demais dispositivos da Lei nº 1.509, de 10 de julho de 1985, que instituiu o PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.

ARTIGO 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos
08 de novembro de 1985.


LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal